

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA)

Dispõe sobre incentivos as unidades de minigeração e microgeração de energia elétrica de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta de tarifação, até o ano de 2030, a geração de energia elétrica das fontes hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada e demais fontes definidas em normativos exarados pelo órgão competente referente à microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e que façam jus à compensação.

Parágrafo único. Deixam de ter a isenção completa de tarifas as unidades consumidores de que trata este artigo quando a produção de energia por microgeração e minigeração distribuída a partir da fonte solar atingir o total de 10% (dez por cento) da matriz elétrica brasileira.

Art. 5º Fica o órgão regulador federal do setor elétrico responsável a editar normas complementares para efetivação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia solar é uma das melhores alternativas para reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa. Vários países adotam incentivos à utilização desta modalidade de produção energética.

O Brasil é um dos maiores e mais ensolarados países do mundo, porém menos de 2% da energia consumida pelos brasileiros vem da energia solar porque falta uma política de incentivos adequada a ampliação desta produção.

Ocorre ainda que a ANEEL ventilou a possibilidade das concessionárias reterem percentual de energia elétrica ou cobrarem uma tarifa da unidade consumidora a título de remuneração pela utilização da infraestrutura da distribuidora. Isto poderá tornar os investimentos em energia solar menos atraentes porque os consumidores serão obrigados a repassarem um alto percentual de sua produção à distribuidora de energia local.

A isenção tarifária é um incentivo importante existente no país para a utilização de energia solar.

Diante disso, apresentamos esta proposição com o objetivo de proibir qualquer forma de tarifação até o ano de 2030 ou até que o país atinja um nível de produção de energia solar compatível com seu grau de insolação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC